PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR
ALEXANDRE MADURO - MDB

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

Projeto de lei que veda a nomeação para cargos em comissão e agentes politicos de pessoas condenadas com base nas leis Federais n° 9605/98,8069/90, 10741/2003, 135/2021 ou que se enquadre no que prevê a LC n° 64/1990, no âmbito da admnistração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Municpio de Santarém, Estado do Pará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 53 da lei Organica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica vedado a nomeação para cargos em comissão e agentes politicos de pessoas condenadas com base nas leis Federais n° 9605/98,8069/90, 10741/2003, 135/2021 ou que se enquadre no que prevê a LC n° 64/1990, no âmbito da admnistração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Municpio de Santarém, Estado do Pará.

Paragrafo Único – A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo

Art. 2° - O servidor e/ou agente politica em exercicio será exonerado no prazo máximo de 30 dias da publicação da sentença, não cabendo ação de reitengração ao cargo.

Art. 3° - O servidor e/ou agente politico em exercício que tenha qualquer impedimneto anterior previsto no artgo 1° desta lei, será exonerado no prazo máximo de 30 dias da publicação desta.

Art. 4° Todas os atos efetuadas em desobediência ás vedações prevista nesta Lei serão consideradas nulos a partir da sua vigência.

Art. 5° Ficam impedidos de assumir os cargos ou funções que tratam o art. 1° desta lei, canditaos politicos e politicos que tiveram suas contas rejeitadas pelos orgãos e/ou tribunais de contas e/ou Câmara Municipal.

Art. 6° Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercicio da cidadania, na medida em que demostrou a insatifação do povo com a permanência de pessoas com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos.

Dessa forma, autilização dos mesmo critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chmados "fichas sujas" aos cargos de provimento em comissão, se torna uma resposta local aos cidadãos santarenas.

Destcamos que o projeto alçanca não somente situações futuras como também os seervidores que se encontram em exercício, portanto tra-se de um passo de proteger a probidade admnistrativa e amoralidade no exercicio para nossa gestão municipal.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 26 de Junho de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA MADURO:94343411249

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALMEIDA MADURO:94343411249
Dados: 2024.06.26 18:33:12 -03'00'

ALEXANDRE MADURO
Vereador-MDB